

ADVERTÊNCIA
NESTA COMARCA OS ADVOGADOS SERÃO
INFORMADOS PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

RUBENS SALLES DE CARVALHO
LÍGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ.

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

no que, revendo os livros de registros
Serventia, não constata repetição ou
oposição da presente inicial (CNCJ 3.1.15).
Guarapuava, 18 de 10 de 2007

MM. Juiz:

Em cumprimento ao CNQ 1.10.2, informo a Vossa
Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária
em favor do FUNREJUS está correto.

Guarapuava, 18 de 10 de 07

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Cível

Registrado sob nº 0000001708/2007 Livro 029

2 VARA CIVEL (Sorteio Normal)

C Distribuidor	VRC	214,58 R\$	22,53	Total	689,03
O Contador	VRC	71,46 R\$	7,50		
RT C. CIVEL+AU	VRC	5866,7 R\$	616,00		
A OF. JUSTICA	VRC	409,53 R\$	43,00	Custas Pagas	

GUARAPUAVA/PR, 18/10/2007, 18:21:29

Distribuidor Judicial

R.C.M.E. RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL S.A., sociedade suíça, estabelecida na Via Dufour, nº 1, P.O.Box 6269 – CH-6901, Lugano, Suíça, conforme Certidão do Registro do Comércio de Ticino – Suíça, devidamente traduzida para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado (doc. 01), neste ato representada por seus advogados, Dr. Rubens Salles de Carvalho, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob o nº 13.358 e Dra. Lígia Helena Marcondes de Almeida, brasileira, maior, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.405, ambos com escritório na Praça da Liberdade, 130 – 17º andar, cj. 1.701, bairro da Liberdade, – CEP 01503.010, na Capital do Estado de São Paulo, cujo instrumento de mandato segue anexo (doc . 02), juntamente com o instrumento de procuração, passado em Lugano, Suíça, para sua subsidiária brasileira, ECOLUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., estabelecida na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Rodovia Antonio Furlan Júnior, 5.937, CEP 18460-000, Distrito Industrial e inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.132.795/0001-80 (doc.03), vem, com o devido acato a V. Exa., fundamentando-se no artigo 94º, inc.II, da Lei nº 11.101 de 09.02.05 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, requerer seja decretada a FALÊNCIA da empresa denominada GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.659.215/0002-08, estabelecida na Rua Leonardo Coblinski, 2421, bairro Boqueirão, nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, COM Inscrição Estadual nº 40108930-68, tudo pelos relevantes motivos de fato e de direito que doravante passa a alinhar:

PRAÇA DA LIBERDADE, 130 – 17º AND., CJ. 1.701 01503-010 SÃO PAULO – SP FONE/FAX: (11) 3104-4808



RUBENS SALLES DE CARVALHO
LÍGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADOS

1. A empresa Autora é credora da empresa Ré pela importância de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme instrumento de confissão de dívida firmado em 16 de junho de 2006 e devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas, da Capital do Estado de São Paulo, sob nº 3191931, em 23 de julho de 2006 (doc.04).

2. Não tendo sido pago o referido débito, na forma estabelecida no mencionado instrumento, foi o mesmo levado a protesto, para fins falimentares, no Segundo Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guarapuava, em 20 de abril de 2007, no Livro 319, fls. 76, sem que a empresa Ré comparecesse em Cartório, nem fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter, consoante nos traz notícia o supra citado Instrumento de Protesto (doc.03).

3. "Ad cautelam", esclarece a Autora que a confissão em tela traz em seu bojo a origem do crédito da mesma, vale dizer, a importância entregue à Ré, consoante o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e que a A. já esgotou todos os meios suasórios e amigáveis para ver-se paga da quantia mencionada, não logrando êxito algum em suas várias tentativas, razão pela qual, vale-se do presente remédio judicial para salvaguarda de seus direitos.

4. A inadimplência da sociedade Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto acima descrito, bem como por sua notória insolvabilidade à vista de sua inércia e silêncio, o que importa em ter declarada de imediato, por sentença, sua falência.

4. "Ex positis", com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados, a Autora requer, com o devido respeito, a V.Exa., se digne de determinar a CITAÇÃO da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, dentro no prazo de 24 horas, depositar a referida importância, elidindo assim o decreto de sua quebra, oferecendo, se entender, a defesa que tiver, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada aberta a FALÊNCIA para todos os efeitos legais e com todas as

RUBENS SALLES DE CARVALHO
LÍGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADOS

cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais e verba honorária, que V.Exa. haverá por bem de arbitrar em consonância com o disposto no art. 20, do Código de Processo Civil Brasileiro.


5. A Autora protesta provar amplamente o alegado, por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

6. Ao arremate, requer a empresa Autora digno-se V.Sa. de autorizar que, no cumprimento das diligências, possa o meirinho encarregado valer-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 172, do CPC, naquilo em que à espécie forem aplicáveis.

Termos em que, dando-se a este feito, para fins de alçada e de custas, o valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais),

Pede Deferimento.

De São Paulo (Capital), para Guarapuava, 17 de outubro de 2007.


Rubens Salles de Carvalho
OAB/SP 13.358

Lígia Helena Marcondes de Almeida
OAB/SP 141.415

